



ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa

RECEBIDO PELA MESA DIRETORA

Em, 20/05/2020

Assessor da Mesa



ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Gabinete do Deputado THIAGO ARAÚJO - Cidadania

PROJETO DE LEI Nº 137 /2020

Dispõe sobre medidas de transparência no combate ao coronavírus (COVID-19), no Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ DECRETA:

Artigo 1º - Com a finalidade de dar ampla transparência às ações voltadas ao combate e contenção do coronavírus (COVID-19), os recursos Públicos Federais repassados, os recursos do tesouro estadual, doações e outros recebidos pelo Estado do Pará, bem como os recursos públicos estaduais repassados aos municípios para enfrentamento da pandemia, deverão ser objeto de detalhada prestação de contas nos sítios oficiais próprios do Estado do Pará e dos Municípios, contendo as seguintes informações:

- I - Valores recebidos;
- II - Órgão ou entidade responsável pelo repasse;
- III - Data da transferência dos recursos;
- IV – Valores pagos aos fornecedores de bens ou materiais ou aos prestadores de serviços;
- V - Comprovantes de como foram empregados os recursos financeiros recebidos.

§1º - As informações de que trata o “caput” devem estar disponibilizadas pelo Estado e pelos Municípios em até 15 (quinze) dias após o repasse dos recursos, e da utilização dos mesmos, ou da realização de despesa para ações de combate ao coronavírus (COVID 19), por meio de dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina,




ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Deputado THIAGO ARAÚJO - Cidadania

referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento.

§2º - Além dos requisitos previstos em regulamentação própria, as propostas de celebração de convênios com Municípios Paraenses que impliquem no recebimento de transferências voluntárias do Estado do Pará, deverão fazer prova do cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cabanagem, 18 de Maio de 2020.


Eliel Faustino
Deputado Estadual


Thiago Araújo
Deputado Estadual



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Deputado THIAGO ARAÚJO - Cidadania

JUSTIFICATIVA

Apresentamos para apreciação dos nobres pares, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo dar demonstrar maior transparência com recursos recebidos e utilizados para combater a pandemia do coronavirus (COVID-19).

A proposta trata sobre a publicidade da administração pública no tocante aos gastos públicos e com o intuito de garantir o acompanhamento pela população e a fiscalização pela a Assembleia Legislativa do Estado do Pará e pelos órgãos competentes, assim como, o incentivo e respeito aos princípios da publicidade, transparência, economicidade e moralidade.

No mesmo sentido, ressaltamos que há apenas noticiais que o Governo do Estado do Pará tem recebido diversas doações de empresas privadas e recursos através de medidas oportunas e de praxe do Governo Federal para ajudar no combate ao COVID-19 e que se fazem necessárias, a ampla e devida divulgação em ambiente de fácil acesso na rede mundial de computadores, do que está sendo recebido e como estão sendo utilizados e gastos para elucidar a população e contribuir com a necessária fiscalização de órgãos e poderes competentes.

Diante destes fatos e considerações, solicitamos aos nobres pares a atenção, reconhecimento da relevância e a pertinente aprovação desta proposição que contribui para uma maior transparência e respeito aos princípios e legislações.